



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.089 /2023

*Vereador Autor: Reginaldo do Hospital.*

*Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência física em eventos públicos realizados no Município de Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Macaé a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

§ 2º A totalidade dos lugares reservados as pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

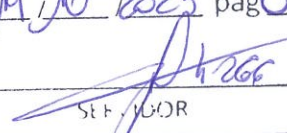
**Art. 2º** O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N°	831 AWESV
Data	19/10/2023 pag 01
	 SEF. UOR